



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 1.177/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.025136/2009-90

INTERESSADO: Pró Reitoria de Extensão

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos E Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Lei nº. 8.666/93.

*Ao Magnífico Reitor:*

1. Trata-se de análise da minuta do SÉTIMO Termo Aditivo, de folhas 384/385, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, bem como aumentar o valor do Contrato.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 107/2010 (fls. 128/135), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a união de esforços dos partícipes para a execução do Projeto de Extensão intitulado “Escola que Protege”.**

3. Verifica-se às fls. 387 o Memorando nº 382/2014 - EQP justificando a solicitação de *Reorçamentação e de Acréscimo de Valor* do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] Considerando:

1. Que o encerramento do projeto está previsto para 31 de dezembro de 2014;
2. Que todo trabalho está finalizado, faltando apenas a impressão do material didático



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

E tendo em vista as necessidades do Projeto Escola que Protege ( Processo UFES nº. 23068.025136/2009-90) de finalização com pagamento dos serviços de gráfica e copiagem dos DVDs, solicitamos a esta procuradoria que autorize e agilize a reorçamentação 30 de dezembro de 2014."

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como o aditamento no valor de R\$ 6.782,00 ( Seis Mil Setecentos e Oitenta e Dois Centavos), propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 133), bem como na forma do inciso I, alínea "" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**“CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA REORÇAMENTAÇÃO**

O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 384/385).**

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 16 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADORIA GERAL DA UFES  
PROCURADOR CHEFE  
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 16, 12, 14

**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES